



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
16ª Legislatura – 2º biênio

Parecer
Projeto de Lei nº146/2020
Mensagem nº115/2020

Origem: **Poder Executivo**

Autor: **Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca**

Ementa: **“Autoriza o Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente na importância de R\$51.076,00 (cinquenta e um mil e setenta e seis reais). Em regime de urgência urgentíssima”.**

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Cristiano Maia Arantes**

Membro: **Ivanilson Venâncio da Silva**

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA: 03 / 12 / 20
PRESIDENTE

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

A presente matéria versa sobre Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$51.076,00 (cinquenta e um mil e setenta e seis reais), tendo em vista o repasse do Governo Federal dos recursos destinados para o enfrentamento do coronavírus, conforme Deliberação Conjunta CIB/COSEMS-RJ, nº69/2020.

Além da mencionada Deliberação Conjunta, o projeto também traz em seu bojo o Extrato Mensal/Por Período.

II – Da conclusão do Relator:

Em análise ao fundo municipal de saúde e, igualmente, ao preceito estabelecido no art.2º do Projeto de Lei, pode se entender que o presente Projeto busca enfrentar o momento emergencial decorrente da Covid-19 de acordo com crédito fornecido pelo Governo do Estado através da Deliberação Conjunta CIB/COSEMS-RJ, nº69/2020.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
16ª Legislatura - 2º biênio

Diante da análise ao Projeto e de seus documentos anexos percebe-se que a matéria não possui vício de iniciativa, **mostra-se legal e constitucional**.

Assim, este Relator vota pela **Legalidade e Constitucionalidade** do Projeto de Lei, uma vez que, até o presente momento, não vislumbra qualquer vício que macule a tramitação.

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

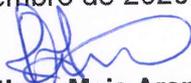
- Pela **tramitação da matéria**.
- Acompanhar o voto do Relator, pugnando pela aprovação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 08 de dezembro de 2020.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente/Relator


Ivanilson Venâncio da Silva
Membro


Cristiano Maia Arantes
Vice-Presidente